



TerraPalmas
Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins



GOVERNO DO
TOCANTINS

JUSTIFICATIVA REALIZAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

Em atendimento ao § 2º do Art. 1.º do Decreto 5.504/05, a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada. Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade. Além disto tem se observado através de acompanhamento de pregões eletrônicos que embora tenha sido concebido para agilizar os procedimentos, excessiva demora em suas conclusões, dado ao grande volume de empresas que declinam de suas propostas o que não ocorre na forma presencial.

A opção por pregão presencial se dá pelo baixíssimo volume de procedimentos licitatórios, até a presente data apenas uma licitação, e a TerraPalmas não dispõe de cadastro junto às empresas que efetuam este serviço e sua implantação acarretaria custos para esta companhia tais como certificado digital, rede de internet redundante, para os casos de falhas.

Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a aquisição do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos.

Diante acima exposto justifico a realização de PREGÃO PRESENCIAL.

Palmas, 14 de setembro de 2017.

VALTER JOSE DE FARIA JUNIOR
PREGOEIRO



Praça dos Girassóis, s/nº – Palmas Tocantins – CEP: 77001-002
Tel.: + 55 63 3218-7308 – www.terrapalmas.to.gov.br